



servir com paz e trabalho

Lei nº 267/2002 de 13 de junho de 2002.

EMENTA: Autoriza a disponibilização de recursos financeiros destinados a realizações de eventos culturais, folclóricos e tradicionais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar no Orçamento Geral do Município recursos financeiros para fazer face às despesas oriundas da realização de eventos culturais, folclóricos e tradicionais, a realizar-se no âmbito deste Município.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como eventos culturais, folclóricos e tradicionais, as festas e comemorações populares que guardem ou preservem o vigor e a espontaneidade das manifestações do povo, inclusive na zona rural, tais como: festas dos padroeiros, festejos carnavalescos, festas do ciclo junino, feiras e exposições de animais e produtos regionais, vaquejadas, pegas-de bois.

Art. 3º - Os recursos disponibilizados serão repassados à Secretária Municipal que se encarregou da organização, condução e supervisão do evento.

Art. 4º - Os recursos de que trata o artigo anterior serão contabilizados em dotações específicas, constantes de Orçamento Geral do Município de Floresta.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal definirá por Decreto o valor a ser disponibilizado para cada evento, levando em consideração a sua natureza e importância cultural, ouvidos os titulares da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos e da Assessoria do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - Os recursos disponibilizados no corrente ano que tenham no Orçamento Geral dotações específicas, ficam validados por força da presente Lei.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 13 de junho de 2002.

SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM
PREFEITO